

D.O.E.: 09/10/2014

# RESOLUÇÃO CoPGr N° 6942, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

(Revoga as Resoluções CoPGr [5922/2011](#) e [5668/2009](#))

Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Nuclear do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* do Conselho de Pós-Graduação, em 15 de setembro de 2014,

## XI – ORIENTADORES E COORIENTADORES

Todas as atividades do aluno no Mestrado, no Doutorado ou no Doutorado Direto serão conduzidas por um orientador vinculado a uma das áreas de concentração do Programa.

- O credenciamento será válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- O número máximo de alunos por orientador é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 10 (dez) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse 15 (quinze).
- Além do estabelecido no artigo 85 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o orientador externo ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares poderá ser aceito, a critério da CPG, sendo considerado específico, observando os mesmos critérios para os demais orientadores.
- Será considerado orientador específico, o orientador que ainda não tenha orientado nenhum aluno de Mestrado ou de Doutorado, quando do seu credenciamento.
- Será considerado orientador pleno, o orientador credenciado que já tenha concluído a orientação de pelo menos um aluno de Mestrado.
- A CPG poderá não aceitar o credenciamento de novos orientadores se considerar que o número de orientadores já está adequado ao número de alunos matriculados.
- O credenciamento de orientadores será por meio de Editais publicados semestralmente pelo programa seguindo as regras definidas acima.

### XI.1 – Mestrado

- O interessado deverá ter o título de Doutor, ter uma linha de pesquisa bem definida e ter decorrido pelo menos 1 (um) ano da data de obtenção do título de doutor;
- O interessado deverá demonstrar capacidade técnico-científica, nos últimos 3 (três) anos, por meio de publicação de pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados, sendo pelo menos dois de circulação internacional;
- A publicação de 1 (um) livro nacional ou internacional, na área de pesquisa do interessado, poderá equivaler a duas publicações em periódico correspondente;
- A publicação de 1 (um) capítulo de livro nacional ou internacional, na área de pesquisa do interessado, poderá equivaler a 1 (uma) publicação em periódico correspondente, limitado a, no máximo, 2 (duas) publicações;

- Uma publicação de trabalho científico em periódico poderá ser substituída por curso efetivamente ministrado no Programa de Tecnologia Nuclear pelo menos duas vezes nos últimos 3 (três) anos;
- O pedido de depósito de uma patente poderá equivaler a 1 (uma) publicação em periódico correspondente, limitado a, no máximo, 2 (duas) patentes, desde que a patente não tenha sido objeto de publicação prévia;
- Os orientadores que tiveram mais que 2 (dois) alunos egressos sem titulação no período de credenciamento que se encerra (evasão) e sem justificativa aceitável, poderão não ser reconhecidos;
- O interessado deverá indicar um candidato aprovado para matrícula ou ter aluno matriculado;
- O interessado deverá demonstrar capacidade em prover as condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de suas pesquisas e de seus orientados, como por exemplo, a coordenação e/ou participação em projetos de pesquisas financiados;
- O interessado deverá ter participado de atividades de Pós-Graduação, tais como membro de comissão examinadora (exame de capacidade, exame de qualificação, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado) ou orientação de aluno(s) de iniciação científica ou tecnológica;

## XI.2 – Doutorado

- O interessado deverá ter o título de Doutor, ter uma linha de pesquisa bem definida e ter concluído pelo menos 1 (uma) orientação de Mestrado;
- O interessado deverá demonstrar capacidade técnico-científica nos últimos 3 (três) anos, por meio de publicação de no mínimo 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos indexados, sendo pelo menos 3 (três) em periódicos de circulação internacional;
- A publicação de 1 (um) livro nacional ou internacional, na área de pesquisa do interessado, poderá equivaler a 2 (duas) publicações em periódico correspondente;
- A publicação de 1 (um) capítulo de livro nacional ou internacional, na área de pesquisa do interessado, poderá equivaler a uma publicação em periódico correspondente, limitado a, no máximo, 2 (duas) publicações;
- Publicação de 1 (um) trabalho científico em periódico poderá ser substituída por curso efetivamente ministrado no Programa de Tecnologia Nuclear pelo menos duas vezes nos últimos 3 (três) anos;
- O pedido de depósito de uma patente poderá equivaler a 1 (uma) publicação em periódico correspondente, limitado a, no máximo, 2 (duas) patentes, desde que a patente não tenha sido objeto de publicação prévia;
- Os orientadores que tiveram mais que 2 (dois) alunos egressos sem titulação no período de credenciamento que se encerra (evasão) e sem justificativa aceitável, poderão não ser reconhecidos;
- O interessado deverá indicar um candidato aprovado para matrícula ou ter aluno matriculado.
- O interessado deverá demonstrar capacidade em prover as condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de suas pesquisas e de seus orientados, como por exemplo, a coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados;
- O interessado deverá ter participado de atividades de Pós-Graduação, nos últimos 3 (três) anos, tais como membro de comissão examinadora (exame de capacidade, exame de qualificação, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado) ou indicação de candidato a aluno de doutorado;

### XI.3 – Recredenciamento de Orientadores

- Para o credenciamento, serão observados os mesmos critérios exigidos para o credenciamento;
- O interessado deverá ter concluído pelo menos 1 (uma) orientação de Mestrado ou de Doutorado no período de credenciamento que se encerra;
- Os orientadores que tiveram mais que 2 (dois) alunos egressos sem titulação no período de credenciamento que se encerra (evasão) e sem justificativa aceitável, só serão credenciados para orientação específica;
- O interessado deverá indicar um candidato aprovado para matrícula ou ter aluno matriculado.

### XI.4 – Coorientação

Não há outros critérios além dos estabelecidos no artigo 86 do Regimento de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

A coorientação acaba com o término do curso do aluno, exceto por manifestação do aluno, do orientador ou do coorientador.